



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e EMMANOEL PEREIRA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos do curso de Direito na Sessão: “Registro, com alegria, a presença de acadêmicos do curso de Direito da Universidade Uniasselvi de Blumenau/SC. Sejam muito bem-vindos. Espero que possam aproveitar essa estada em Brasília. Que seja uma efetiva contribuição para a formação dos futuros colegas, acompanhados pelo Professor Rogério Cristofolini, a quem saúdo, agradecendo a honra do prestígio de assistência tão qualificada. Registro também a presença aqui de sete acadêmicos da UDF, Universidade do Distrito Federal. Sejam também muito bem-vindos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar, também, a presença da Exma. Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Dr.^a Morgana Richa: “Aproveito o ensejo para registrar a presença da ilustre Conselheira, Dr.^a Morgana Richa, que muito nos honra com a presença, sobretudo, sabedores que somos da quantidade de serviço que o CNJ acarreta e, ao mesmo tempo, da proficiência, produtividade e sensibilidade da ilustre Conselheira na condução dos seus misteres. Seja bem-vinda.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliviera da Costa acompanhou: “Também a cumprimento, Sr. Presidente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. A Sessão foi suspensa às 13h25min e retornou às 14h44min. **Processo: AIRR - 79340-49.1989.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mauro Chaves Reis, Agravado(s): Bernardo Borges Leal e Outro, Advogado: José Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28440-52.1992.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Maria Isonide Pereira Nogueira e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-38.1992.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Arnaldo Cândido e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231640-77.1992.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Selene Maria Pinho Oliveira e Outros, Advogado: Orlando de Souza Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279540-42.1992.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leila Zebulum e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Advogado: Renato Augusto D. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122341-27.1994.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Noemia Rodrigues Menezes, Advogado: Renato Castro da Motta, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244141-18.1995.5.02.0034 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Natalício do Nascimento, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): Instituto Kencis de Medicina S/C Ltda., Advogado: Rodrigo de Carvalho Kencis, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71840-50.1996.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Venerino Venerante da Silva, Advogado: Silon Ramos de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116041-91.1997.5.23.0001 da 23a. Região**, corre junto com RR - 767956-16.2001.5.23.5555, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Edmundo Borges da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Souza Carmona, Agravado(s): CELESC - Distribuição S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195640-10.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Vilhena Filho, Advogada: Gisele Mendonça Magalhães, Agravado(s): Associação Nacional dos Bancos de Investimento - Anbid, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6940-21.1998.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Moraes, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9740-95.1998.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Ener Andrigheto, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9741-80.1998.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ener Andrigheto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-21.1998.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de José Maria Corrêa Dias, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Instituto João Moreira Salles, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-21.1998.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcilio Salvalaio, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Mogi Guaçu Transportes Ltda., Advogado: Wilson Bonetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45740-84.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hamilton Guttemberg Bastos Guerra, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50100-24.1998.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Isac Benício dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: A-AIRR - 114340-20.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Espedito da Cunha Madrid, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149540-85.1998.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Adalberto Torres & Advogados Associados, Advogado: Alexandre de Oliveira Rivera, Agravado(s): Ricardo Moreira Firpo de Andrade, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258541-93.1998.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Sílvio Massanobu Oishi, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 64340-36.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Maria Cleni Franz, Advogada: Ione Edilce da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-47.1999.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliana Alves Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221440-31.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Gilberto José da Costa, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221441-16.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Gilberto José da Costa, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843240-12.1999.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wagner Tadeu Sorace Miranda, Advogado: Áldo Depiné, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2512140-35.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Waldemiro José Maslowski, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 12700-30.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Hermeto Piffero Signoretti, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 56240-79.2000.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Flávio dos Santos Inácio, Advogada: Maria do Rosário Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 59200-03.2000.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Elisa Piñeiro Gonzalez, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado:



Marcos Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60840-22.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Geraldo Lessa da Silva, Advogado: Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86640-64.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Vera Regina Sartori, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 148640-28.2000.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto da Silva Martins, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogada: Ângela Leal, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271140-83.2000.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emília do Rosário Louro Carminato, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 461140-03.2000.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alesandra da Luz, Advogado: Wilson Reimer, Agravado(s): Clínica Radiológica Joinville S/C Ltda., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 684603-97.2000.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Stefanuto, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2312340-65.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anderson César Mendes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 6000-57.2001.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Rita de Cássia Machado Maia, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 51200-91.2001.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo José Gomes, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60200-64.2001.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Rinaldo Ferreira de Medeiros, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94440-64.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Carlos Corrêa, Advogado: Cláudio Roberto Araújo Lima, Agravado(s): Orba Ltda., Advogada: Carmen Rey, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27640-14.2002.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Shirlei C. de M. Ferreira Cruz, Agravado(s): Gerson Gonçalves, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos - COOPERBEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-49.2002.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcus Meirose, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51640-38.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51641-23.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Paulo Sérgio Fraga da Cunha, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51641-23.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51640-38.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Paulo Sérgio Fraga da Cunha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58400-91.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Mariana Canto de Freitas, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Agravado(s): Carlos Juber Filho, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-71.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adélia Cristina Piumbini Melo e Outros, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de objeto. **Processo: A-AIRR - 73540-05.2002.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio José Affonso Guimarães e Outros, Advogado: Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Agravado(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 80900-90.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilson Macario, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 84900-79.2002.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Leia Romanelli Dias, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 108540-33.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Valderi Antunes França,



Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 123940-14.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto do Carmo Pereira, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Solange Maria Sciarantola de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146840-41.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 146841-26.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Gonçalves Alves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146841-26.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 146840-41.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves Alves, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193040-56.2002.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Eduardo Ferreira Pimentel, Advogado: Miguel de Castro Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 208040-75.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Armando Sergio Brito Alves e Outros, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415300-11.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Carlito Zeve, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: A-AIRR - 496800-65.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Renato Vicente da Silva, Advogada: Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto às fls. 579-586, tendo em vista o princípio da unirecorribilidade; conhecer do agravo interposto às fls. 571-578 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 734400-68.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Terezinha Basseto Pereira e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1246300-55.2002.5.14.0900 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Agravado(s): Amilcar da Silva Lopes e Outra, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1733100-48.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilton Itamar dos Santos, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2158200-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Afonso Cavalcante Guimarães, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2491700-21.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nanichello Ltda., Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Eronildo José dos Santos, Advogado: Raul Villas Boas, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Isabel G. B. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3172800-46.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Cordeiro da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Rubens Cirilo Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3236200-67.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): Elisabete Couto Lima e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3307900-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Carmo Ramos de Goes, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3474300-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luci Aparecida da Cruz do Nascimento, Advogado: Sinvaldo José Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 3535300-54.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ruth Rosane de Freitas Borges Nunes, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3976000-34.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia da Silva Brambilla, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4254400-02.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): João Altair Coppi, Advogado: Paulo Luiz Durigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4416800-33.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edna Xavier de Moraes e Outro, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-RR - 5342000-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Renato Luiz de Souza, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5565000-68.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): José Rodrigues Lima, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 6230500-32.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Maria das Graças Citron, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 6520900-11.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): José Anísio da Silva Costa, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Agravado(s): Carlo Delphino Vilar, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7136800-12.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frederico Bertoletti Rodrigues da Cunha, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo às horas extras, nos termos da Súmula nº 422 do TST; conhecer do agravo quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14140-65.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BBtur - Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Agravado(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29741-95.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Marcelus de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): E-27 Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): Eneida Macaggi Alemany, Agravado(s): Noya Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32840-37.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiróz, Agravado(s): Exclusive Transportes Especializados Ltda., Advogada: Edna de Oliveira Kocssis, Agravado(s): Carlos Alberto de Azevedo, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 53041-54.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Rita de Cássia Carchedi, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64940-03.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Luiz Sandim Affonso, Advogado: Luiz Carlos Calachi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 68840-47.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio José Amorim, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105240-32.2003.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): José Roberto do Nascimento Diaz, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143440-35.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Henrique Eduardo, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): Transportes Ultra Rápido Bahia Ltda., Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189440-20.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dacarto Benvic Ltda., Advogado: Sylvio Fernando Paes de Barros, Agravado(s): Geraldo Soares dos Santos, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468340-57.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andréia Pacheco Souza, Advogado: Fernando Rubian Bertoldo, Agravado(s): Supermercados Imperatriz Ltda., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1120976-81.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ricardo Vieira da Silva, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169176-38.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Clério da Silva Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7317500-62.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdeci Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 7567100-25.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sílvio Nogueira Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: A-AIRR - 7895600-71.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo, Advogado: Luiz Carlos Calachi Moraes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 8590600-06.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ângela de Paula e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 8679400-**



53.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Marne Azeredo Alves, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8728700-65.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Restaurante Bandeirantes do Castelo Ltda., Advogado: Afonso de Souza L. Gomes, Agravado(s): Joaquim Nogueira Soares, Advogado: Luiz Fernando Escobar Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8862600-20.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elias Rocha dos Santos, Advogada: Hiroko Hashimoto, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8948300-61.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Correntino, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravante(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 9180700-74.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gladston Gazeta de Carvalho, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9537300-42.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosana Ferreira da Silva Bigatello, Advogado: Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9538400-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juvêncio Alves de Oliveira e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9548600-98.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliana Vidal Moreno, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 9569600-57.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Sidney Figueiredo Galvão, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9820700-83.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BM Pharma Farmácia e Manipulações Ltda., Advogado: Nataniel Bukowski de Farias, Agravado(s): Rosemeri Ferreira Castro, Advogado: Joni Mar Moreira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9840000-85.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helena Rosália de Oliveira Tassara, Advogado:



Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9870400-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Educação e Caridade (Hospital Dom João Becker), Advogado: Eny Pereira Barcellos, Agravado(s): Eliane Maria Maser de Oliveira, Advogado: Frank Urban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9923700-02.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neide Virgínia Freitas Tavares, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Centro Paroquial Nossa Senhora da Luz, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13540-98.2004.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Andreimar Silvano da Luz, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): Universal Preletri S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14840-37.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Vanilton Francisco dos Santos, Advogada: Denise Campos Dias Medeiros, Agravado(s): Vicberj Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16241-67.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Maria das Graças Silva Marques, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23140-98.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nídia Caldas Farias, Agravado(s): Patricia Souza Cruz, Advogado: Renato Pinheiro da Silva, Agravado(s): Associação de Assistência e Orientação aos Moradores do Bairro Chuverinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33040-63.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com RR - 33000-81.2004.5.15.0042, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Ancine, Advogado: Marcelo Franco, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41642-63.2004.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Tetra Pak Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Joel Lima Franco, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 49240-32.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Dirceu Roque Vendramini, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58440-80.2004.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Estevan Xavier Amiky, Advogado: César Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogada: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ante a possibilidade de configuração de ilícito penal, oficie-se



o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para adoção das providências que entender cabíveis.

Processo: AIRR - 59940-75.2004.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luzia dos Santos de Jesus, Advogado: César Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogada: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ante a possibilidade de configuração de ilícito penal, officie-se o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para adoção das providências que entender cabíveis.

Processo: AIRR - 61940-14.2004.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Bernardo do Nascimento, Advogada: Cristina Daltró Santos Menezes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 65140-39.2004.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atlântica News Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Marcos Wanderley de Oliveira Silva, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 65540-29.2004.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Renato Olímpio Sette de Azevedo, Agravado(s): Claudinei José dos Santos, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 86840-69.2004.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Andreilino Antônio Dias Lopes Coelho, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé formulado pelo agravado.

Processo: AIRR - 86841-54.2004.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Andreilino Antônio Dias Lopes Coelho, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Virgínia Maria Fernandes Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

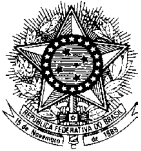
Processo: AIRR - 96740-27.2004.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Antunes de Andrade, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Helio Alves Coelho, Advogada: Cristiana Mara Sire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 123141-75.2004.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Fazenda Duas Marias, Advogado: Pedro Pina, Agravado(s): Jair Izildo Campos, Advogada: Gisele Gonçalves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 285240-20.2004.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Wagner Cruz Guedes, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2127640-88.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): Fábio Soto Cajan, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3940-21.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Marau Ltda., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): Márcia Helena Zilli Broco, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11440-49.2005.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): Paulo Helem Motta Miranda, Advogado: Olindo de Oliveira, Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22840-07.2005.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acácia Prado Guerra e Outros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53240-89.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Altivo Ribeiro Proença, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Perficamp Ltda., Advogado: Ricardo Augusto Marchi, Agravado(s): Laticínios Suiço-Holandês Ltda., Advogado: Ana Carolina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54340-52.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Componentes Plásticos Incoplás Ltda., Advogado: Eric Riemma, Agravado(s): Alvaro Alberici, Advogado: Antônio Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94540-56.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evandro Luz da Paixão, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102240-96.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Rejane Marrocos Silva Mendonça, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 103440-49.2005.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas, Advogado: Lúcio Oliveira Silva, Agravado(s): Juliano Nunes França, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107240-67.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cicero Souza, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Agravado(s): SPbus - Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110340-81.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saibrita Mineração e Construção Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): Leonardo Rosa da Conceição, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129540-83.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jundiáí, Procurador: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogada: Leniane Mosca, Agravado(s): Sandro Roberto Gatto, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): Cooperativa de Nível Médio Cooperplusmed 11, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135740-36.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): André Luiz Moraes dos Santos, Advogado: Osmar Manoel Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139440-91.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Fernanda Santos Cardoso, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183840-93.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): Hygor Rodrigues Machado, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Eclipse Consultoria e Teleinformática Ltda., Advogada: Cláudia Mendes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213240-17.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Henrique Braz da Silva, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): Graham Packaging do Brasil Indústria e Comércio S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216140-95.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Celso Luiz Frainer, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rüdger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216141-80.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Luiz Frainer, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261540-47.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): José Edmilson de Oliveira, Advogada: Juliane Regiani Delgado Rosa de Oliveira, Agravado(s): Cliba Ltda., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9951540-49.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Inês Terezinha de Brito, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-91.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Ribeiro de Souza, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Valéria Cristina Mermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24640-65.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Aparecido Ribeiro,



Advogado: Paulo Marcos Campos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30040-84.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Agravado(s): Alexandre de Branco Netto, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 31340-98.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto do Grêmio Poltécnico para Desenvolvimento da Educação, Advogado: Guilherme Pereira C de Figueiredo, Agravado(s): Antônio Honório dos Santos, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): Grêmio Poltécnico, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32240-57.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): Juracy Ferreira Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32440-93.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Ferreira Mendes, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54440-95.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): José Pereira Marques, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-61.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Central Surf Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67840-38.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Rui Méier, Advogado: Glaucia Barbosa de Amorim, Agravado(s): Sergio Jose de Almeida Barbosa, Advogado: Hindenburg Cardoso da Rocha, Agravado(s): Idear Comercial Construtora e Assistência Técnica Ltda., Advogado: Cristóvão Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71440-47.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Serra, Procuradora: Maria Bernardeth Depiante, Agravado(s): Francisco Ribeiro, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): Wgumz Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83340-95.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Pedro Euzébio Gomes Júnior, Advogada: Ana Maria Neves Letúria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-34.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdemar Rogerson Clemente, Advogado: Luiz Carlos Geraldo Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84640-03.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Roberto de Abreu, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-39.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliezer Marcos Uliana, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): Francisco Narciso Fazoli, Advogado: João Luís Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127740-80.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Linduarte de Almeida, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145440-11.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Aricanduva Big Lanches e Refeições Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148540-72.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Advogado: Kilza de Oliveira Maranhão, Agravado(s): Flávia Assis da Silva, Advogado: Rafael Eugênio Menezes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços de João de Barros Ltda. - Coopromserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174740-51.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Casadoce Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): Weverton Luís de Camargo, Advogado: Paulo de Oliveira Cintra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265140-74.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iomar Valéria da Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265141-59.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Iomar Valéria da Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461440-88.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): Giovani Agnoletto, Advogado: Leila Fares Galassi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-76.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Cesplan, Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva, Agravado(s): Luís Otávio Barroso da Graça, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14940-08.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Padilha, Advogado:



Magda Brancher Gravina, Agravado(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17140-98.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RWR Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Elemar Buettingen, Agravado(s): Eraldo Ribeiro de Araújo, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21940-10.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Vicente, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): Maria Angélica Santos de Oliveira, Advogado: Olivino Jorge Savary, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28740-67.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Vera Lúcia Marcondes, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30340-69.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Ana Paula Machado da Costa, Agravado(s): Manoel Edivaldo da Silva, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38540-07.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Luana Puggina Concli, Agravado(s): Leonardo Bertini Ritter, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49240-57.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Martins, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54340-98.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Itapevi e Região, Advogada: Érika Scabora, Agravado(s): Cbgy Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62240-45.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lisnete Arceno Antunes Couto, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Agravado(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plásticos, Pincéis, Vassouras e Escovas de Esteio/RS, Advogada: Luciana Radé Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63840-68.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Ramos Ribeiro - ME, Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Maria dos Ramos Anunciação Ferreira, Advogado: Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81440-92.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esquina da Taquari Pão Ltda. - ME, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Jussara Batista dos Santos, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83340-04.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa



Fonseca, Agravado(s): Gelson Carvalho da Silva, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Jbam Rio Engenharia Ltda., Advogado: Ozival Santos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-53.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Eduardo Gomes Ramos, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Agravado(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85140-93.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Elias da Silva Coutinho, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85740-76.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fecam Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Emerson Lima Pacheco, Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Vitor Hugo Coin, Advogado: Emerson Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87140-08.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Marcos da Cunha, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): Pura Mania Confecções Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89340-43.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Lar, Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): Viviane de Lima dos Santos, Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103940-84.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Reni dos Santos Souza, Advogada: Silvana Selau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-43.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Jorge Artur do Nascimento Pinis, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127140-74.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sueudes Mendes, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): N & N Peças e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Érica Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147840-05.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto José Camerino Torres, Advogado: Flávio Nascimento Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152940-69.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Wericks Eduardo Soares do Nascimento, Advogado: Antônio Francisco da Silva Filho, Agravado(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Helane Rosse Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155140-20.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Kleber José Vidal Cerveira, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 173540-28.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdac Ltda., Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): Renato Corazzini, Advogado: Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062640-96.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Mary Ney Duarte Pacu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2560640-18.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): Kellin Tina da Costa, Advogado: Fabio de Almeida Rego Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-85.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Orli Flores, Advogado: Darci F. Cappellari, Agravado(s): Comercial Zaffari Ltda., Advogado: Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22640-22.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Raissa Martins Kosloski, Advogado: Patrícia Costa Anache, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22740-59.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): André Afonso Vilela, Advogado: Patrícia Costa Anache, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-RR - 29000-80.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juvenil de Souza Rodrigues, Advogado: Carlos Berkenbrock, Agravado(s): Companhia Caratinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39340-71.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Thiago Pestana de Sousa, Agravado(s): Antenor Antonio Giovanella, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69140-25.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Industrial e Mercantil de Cimentos - Cimec, Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): Wellington Gomes do Nascimento, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72640-91.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Marcelo Rodrigues, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s): Treinatec Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Lygia Espíndula Daher Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73540-51.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Daniela Araújo Ricci Petrillo, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97540-64.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Severino Enedino da Silva, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103240-78.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Barbosa, Advogado: Silvana Santos Turin, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179340-55.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. R. G. Ltda., Advogado: Ronaldo Bentes Batista, Agravado(s): Jordano Ferreira Rodrigues, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 641540-51.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Geraldo Nunes Pereira, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, caput e § 1º, § 2º e § 3º, da Constituição Federal e 86, I e § 1º, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual seja feita por meio do precatório já expedido. **Processo: RR - 97040-41.1994.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Elisete Maria Guntzel Ramos, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual se dê mediante o precatório já expedido. **Processo: RR - 25040-70.1995.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Vilma Bitencourt de Souza, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Esmero Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, caput e § 1º, § 2º e § 3º, da Constituição Federal e 86, I e § 1º, do ADCT, e, meritoriamente, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual seja feita por meio do precatório já expedido. **Processo: RR - 40100-44.1996.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Mário de Souza, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 48700-04.1997.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Adriane Luiz Cândido Soares, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo para amamentação - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do período destinado à amamentação, bem como os respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa, por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil" e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta ao Reclamado. **Processo: RR - 76800-97.1997.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronaldo Carlos Borges Leite, Advogado: Victor



Russomano Júnior, Recorrido(s): Editora Nova Dimensão Jurídica Ltda., Advogado: Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17940-45.1998.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): Luís Carlos Rechia Dutra, Advogada: Marines de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 85700-95.1998.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Antônio Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em normas coletivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos da condenação ao período de vigência da Lei n.º 8.542/1992, ou seja, até 1º/7/1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/1995, que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.542/1992, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo: RR - 156240-15.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ney Pires de Azevedo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional às fls. 272-274, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, pronunciando-se acerca da alegação de que a prescrição extintiva do pedido de enquadramento não atinge o pleito dito sucessivo de pagamento de diferenças salariais em virtude de promoções devidas após o incorreto enquadramento. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Marjorie Diniz Nogueira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marjorie Diniz Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 189400-41.1998.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luis Ernesto Roca Bruno, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): Cipla - Indústria de Materiais de Construção S.A., Advogado: Gilson Marega Martins, Recorrido(s): Tecnologic S.A., Advogado: Edson Luís Millnitz, Recorrido(s): H. B. Plan Holding S.A., Recorrido(s): Companhia Industrial de Plásticos - CIPLA, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como entender de direito, observado o rito ordinário. Resta prejudicado o exame dos demais temas abordados no recurso interposto. **Processo: RR - 194185-29.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Recorrido(s): Odair Pascoal Gusmin, Advogado: Luiz Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional - conversão de rito - aplicação imediata da Lei n.º 9.957/2000", por violação do



artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto aos tópicos não examinados, como entender de direito, observando-se o rito ordinário. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1748341-83.1998.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Ricardo Augusto Galvão, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho (fls. 108). **Processo: RR - 23500-64.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Micheline Souza da Silveira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 28840-78.1999.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ernandes do Nascimento Basílio, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Unicidade do contrato de trabalho. Multa do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado no período anterior à aposentadoria e, conseqüentemente, dos honorários advocatícios, bem como no tocante ao valor da condenação. **Processo: RR - 47740-58.1999.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Gonzaga da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença prolatada às fls. 56/58, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Opera-se a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 157200-27.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Recorrido(s): Espólio de Ivan Roberto de Oliveira Paiva, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional - conversão de rito - aplicação imediata da Lei n.º 9.957/2000", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto aos tópicos não examinados, observando-se o rito ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 180240-86.1999.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Inácio Villaverde Lestayo, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para se restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 264600-72.1999.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rita de Cássia Fonseca Rodrigues, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta à reclamante relativa ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20%, calculadas sobre o valor da causa, bem com dos honorários advocatícios à parte contrária. **Processo: RR - 261600-18.2000.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Kílvia Mara Aguiar, Advogado: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Alysson Gomes de Queiroz, Recorrido(s): Fernando Antônio de Barros Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Vasconcelos Brito de Urquiza patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 271100-04.2000.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emília do Rosário Louro Carminato, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489100-14.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Mauro José Auache, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimação ativa do sindicato autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da demanda, conforme entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 2511100-68.2000.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Copel Geração S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luelzio Dias Camargo, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "empregado concursado - dispensa imotivada - sociedade de economia mista" e "descontos fiscais - critérios de recolhimento", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais de n.os 247 e 228 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante ao emprego, bem assim o pagamento dos salários, desde o desligamento até a efetiva reintegração, com todos os reajuste legais e convencionais, e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2915800-29.2000.5.09.0003 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Sérgio Nassar, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da RFFSA; não conhecer do agravo de instrumento da ALL quanto ao tema "responsabilidade solidária", conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, relativamente a todo o período laborado, respeitado o disposto na Súmula nº 362 do TST. **Processo: RR - 20500-28.2001.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdete Alves dos Santos, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao cerceamento do direito de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que esta prossiga na instrução e julgamento do feito, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo reclamado. Prejudicado, por consequência, o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 22800-97.2001.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Inácio Francisco de Araújo, Advogado: José Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista somente quanto à incidência da prescrição quinquenal, em face do disposto na Emenda Constitucional n.º 28/2000, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70300-97.2001.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Lucelena da Silva Lima, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas - Adicional de insalubridade. Grau máximo. Contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas.- e - Garantia de emprego à gestante. Projeção do aviso prévio indenizado. Súmula n.º 371, primeira parte, do Tribunal Superior Do Trabalho.-, por violação do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 371 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e consectários, bem como para inverter o ônus do pagamento dos honorários periciais, reconhecendo, contudo, à reclamante, a condição de beneficiária da justiça gratuita e isentando-a do pagamento dos honorários periciais; e, ainda, para afastar a garantia de emprego e excluir da condenação a indenização substitutiva. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 77900-84.2001.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcia Elizabeth Kouda, Advogada: Ana Carolina Conte Bouças, Recorrido(s): Plasmóveis Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória de gestante, nos termos da Súmula nº 244, II, do TST. Valor da condenação que ora se fixa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 (cento e



sessenta reais). **Processo: RR - 101000-97.2001.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimação ativa do sindicato autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, afastado o óbice da ilegitimidade ativa do sindicato autor. Custas invertidas. **Processo: RR - 120841-76.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Luís Fernando Rocha Bérghamo, Recorrido(s): Mário Nei Moraes Machado, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 168800-70.2001.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Waldinei Lino da Silva, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195200-22.2001.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Imporpel Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Advogado: Vagner Escobar, Recorrido(s): Reginaldo Consoni, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 742172-65.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moisés Esmael Cortes Sanabria, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744914-62.2001.5.22.5555 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Raimundo Ursulino de Melo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "incompetência territorial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida parcela da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Luciana BezerraTuríbio Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana BezerraTuríbio Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 767956-16.2001.5.23.5555 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 116041-91.1997.5.23.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Edmundo Borges da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Souza Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788378-13.2001.5.05.5555 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): FR Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Recorrido(s): Patrícia Cabral Lima, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-87.2002.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Transporte Urbano Águia Branca Ltda., Advogado: Efigênio de Freitas Vimieiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual e tornar subsistente a sentença. **Processo: RR - 4000-24.2002.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Milton Geraldo Vital, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Recorrido(s): Glavini Construtora Ltda., Advogado: Everardo Elysio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5200-16.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Sandro Kraft, Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Recorrido(s): Tereza da Silva Nascimento, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): Halux Beneficiamento de Metais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao terceiro embargante os benefícios da gratuidade judiciária. **Processo: RR - 14100-26.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 146, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito a férias proporcionais aos empregados dispensados por justa causa. **Processo: RR - 24400-77.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorgelene Rizzo Duarte, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 35300-53.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Gilmar Moro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reenquadramento funcional - desvio de função - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional e, em consequência, restabelecer a sentença, no particular, mediante a qual se deferiram ao reclamante as diferenças salariais e reflexos respectivos decorrentes do desvio funcional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 48100-65.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fabiano Presgraves Paiva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65385-**



05.2002.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Orlando de Angelis Filho, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional em razão do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional e, no mérito, por maioria, deixar de pronunciar a nulidade nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinava o retornos dos autos à origem para complementação do julgado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, deferir ao reclamante o pagamento da sétima e oitava horas como extras e reflexos daí resultantes pelo período imprescrito. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra, provisoriamente, ao acréscimo de condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 65601-89.2002.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Edmar Fernandes Perna, Advogado: Adriano Scolari de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação de jornada - Súmula 85 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 65700-27.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Eloi Pedro Bohm, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente-geral - autoridade máxima na agência bancária", apenas no que tange ao aspecto do exercício do cargo de gerente-geral, por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, no período compreendido entre 18/11/1999 e 9/11/2000, as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Franciole Martins da Conceição. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Franciole Martins da Conceição. **Processo: RR - 67885-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosângela Ferreira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94500-45.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Francisco Rildo Cartaxo Nobre e Outros, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108040-30.2002.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Josemir Barbosa da Encarnação, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, submetido ao regime de compensação de jornada de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento); fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 e determinar a



incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula nº 368 desta Corte. Valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 126600-08.2002.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Alice Martins Duarte, Advogado: Lino Cezar Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 140100-97.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Elizabeth Tajra Hidd, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abonos - natureza indenizatória - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau, mediante a qual se indeferira a parcela em comento. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, consoante o dispõe a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 146000-32.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eutectic do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Amaral Batista, Recorrido(s): Darli Burigato da Costa, Advogado: Carlos Benedicto Villas-Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas concernentes à correção monetária e à responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular no sentido de que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, e para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e o seu cálculo, ao final. No tocante aos descontos previdenciários, deverão ser observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.212/91 e 198 do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 182641-98.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Eduardo Vilela, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multas Convencionais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Individual de Compensação de Jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da oitava diária, destinadas, efetivamente, à compensação de horários. Manter o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 193000-74.2002.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Ferreira Pimentel, Advogado: Miguel de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219, I e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 353100-22.2002.5.07.0900 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes,



Recorrido(s): Wilson Silva Júnior e Outros, Advogada: Elza Rodrigues Bernardino, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por inexistente, ante a irregularidade de representação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 394200-98.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laércio Neves da Silva e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499900-57.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, Advogada: Valéria Ribas, Recorrido(s): Alexsandro Correa de Jesus e Outro, Advogado: Claudemir Meller, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fiesc, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Condomínio Fiesc/Sesi/Senai, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Táxi Aéreo Weiss Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Santafé Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Ronei Danielli, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jornada de trabalho 12 x 36 horas. Pagamento do adicional de horas extras a partir da 44ª semanal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras incidente sobre as horas compensadas além da 44ª semanal. **Processo: RR - 863800-38.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Simone Natalina Pedroso, Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Recorrido(s): Câmara Municipal de Carapicuíba, Advogado: Milton Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Decisão interlocutória. Coisa julgada", por conflito com a Súmula nº 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada em relação ao acórdão interlocutório que declarou existente o vínculo empregatício; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo em comissão. Servidor público municipal. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 37, II, da CF e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar demanda proposta por servidora municipal que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e, portanto, submetida ao regime estatutário, nos termos dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição da República, decretar a nulidade dos atos decisórios (art. 795, § 2º, da CLT) e, em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, órgão jurisdicional competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 1711900-88.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Luiz Filintro Rosa, Advogada: Edinéia Clarindo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária - época própria", "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento" e "multa de 1% sobre o valor da causa - artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho e violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91,



observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho; e excluir a obrigação imposta ao reclamante, relativa ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 1914100-24.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Pedro Santo, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista empresarial, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, observado o rito ordinário. Fica prejudicado, em consequência, o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 2123000-45.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teresinha Cardoso Roriz, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3068700-89.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): Valdeci Martins, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Horas de sobreaviso. Indevido", por contrariedade ao teor do item II da Súmula n.º 132 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso, mantido o valor da condenação. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 3230840-21.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Recorrido(s): Guilherme Soares Pinto, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "julgamento do processo com resolução de mérito - ausência de norma jurídica a sustentar o pedido de reintegração", por violação do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido de reintegração formulado pelo obreiro. **Processo: RR - 3398000-71.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Recorrido(s): Raimundo Marques da Silva, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3602000-39.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 3798700-90.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio César Studzinski, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4088800-48.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4321800-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irineu Guerrini Júnior, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, concluir que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de emprego. Passando ao exame imediato da pretensão deduzida em juízo, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente a reclamação trabalhista ajuizada, condenando a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego, no cargo exercido ao tempo da demissão, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Por fim, antecipando parcialmente os efeitos da tutela, nos termos do artigo 461, § 3º, do CPC, determinar a reintegração do obreiro em até 48 (quarenta e oito horas) da publicação da presente decisão, sob pena de multa cominatória equivalente a 1/30 do salário mensal devido, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer ora imposta à reclamada. Custas complementares, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação, pela reclamada, de que fica isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 4446400-13.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Marissol J. Filla, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Henry Massao Yamamoto, Advogada: Flávia Kurihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 4622000-43.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Recorrido(s): Marcelo Medrado, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da Constituição Federal/88) e, decretando a nulidade dos atos decisórios, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 5008600-91.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Valter de Oliveira Lopes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. e II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto Rede Ferroviária Federal S.A., apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional



de periculosidade - anuênios", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional e excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade os anuênios. **Processo: RR - 5171500-21.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Wilson Roberto da Silva, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer exclusivamente quanto ao tema "Intervalo intrajornada superior a duas horas. Regime de "duas pegadas". Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras referentes ao intervalo previsto no regime de "duas pegadas". Valor da condenação que se reduz para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 5420900-90.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão proferido às fls. 793-801 e complementado às fls. 810-813, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se proceda à execução das diferenças salariais decorrentes da URP de 1989, mediante contraditório, como se entender de direito. Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 5531800-16.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Otávio Francisco Souza, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica - CGTEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a unicidade contratual e condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias arroladas no item I da petição inicial, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção, fixando o valor da condenação, provisoriamente, em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), solidariamente, pelas reclamadas. Acordam, por fim, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., RGE - Rio Grande Energia S.A. e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 5574500-61.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Miguel Pedro Misiara, Advogado: Marcos Botturi, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, nos termos da Súmula nº 394, imprimir efeito modificativo ao julgado, dando provimento ao agravo de instrumento, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea para declarar a unicidade contratual entre os períodos anterior e posterior à jubilação do reclamante, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS em relação a todo período trabalhado, cuja base de cálculo será fixada e apurada em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 6197300-77.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Cunha, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Sociedade Israelita-Riograndense (Lar dos Velhos), Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tema "Horas extras. Regime 12X36. Ausência de previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante, submetida ao regime de compensação de jornada de 12X36, o adicional de labor extraordinário sobre as horas que ultrapassaram a 8ª diária, mas que forem limitadas à 44ª semanal, e, no referente às horas que excederam a 44ª semanal, são devidas como extras e acrescidas do respectivo adicional; determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, diante da natureza salarial da parcela, conforme o critério estabelecido na Súmula nº 368 desta Corte, excluídas as verbas indenizatórias e os juros de mora. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 6867500-17.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Rafael Maimoni, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7007400-15.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edith Blumen Del Bel, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 453 da norma consolidada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta prossiga na condução do feito como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria teria, automaticamente, importado na extinção do contrato de trabalho. Revela-se prejudicado, portanto, o exame das demais questões controvertidas no presente apelo. **Processo: RR - 13641-92.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato Miguel de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao agravo de instrumento para, determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos ao juízo de 1ª instância para que se aprecie o pedido do reclamante, como entender de direito, respeitado o quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista. Vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45100-20.2003.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): João Batista Mascarenhas Roriz, Advogado: Rogério Dias Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Dias Garcia, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 56800-96.2003.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Josefa Almino de Lima, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63100-63.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marli Wolf, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual determinara o pagamento de 45 minutos diários, a título de intervalo intrajornada, como extras, no período de 3/2/1998 a 31/5/1999, com o adicional de 50%. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 110500-50.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): Alceu Dummer, Advogado: Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115300-04.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Francisco Viana de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471240-74.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Luiz Paulo Bonifácio, Advogado: Joel Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do reclamante. **Processo: RR - 1045916-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Élcio Antunes Jacques, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos juros de mora, em sua integralidade, uma vez que não se aplicam à reclamada os termos da Súmula nº 304 do TST. **Processo: RR - 1121776-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Selso Gilberto Friedrich, Advogado: Paulo Cezar Santos de Almeida, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, ainda, do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 7479600-18.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Eudes Leitão Goes, Advogado: Abib Inácio Cury, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a unicidade contratual e afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos concernentes ao período anterior à jubilação, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 7484100-30.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Renato da Silva Eduardo, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7543100-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Cavour de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tópico "FGTS sobre salário-habitação. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância da prescrição quinquenal da pretensão aos depósitos do FGTS incidentes sobre o salário-habitação, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 7837000-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Miguel Cardoso Carvalho, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Valor da condenação acrescido em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 7970500-79.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Vicente Sousa Campos, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "extensão do recurso ordinário - julgamento fora dos limites traçados no apelo", por violação do artigo 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 8125400-63.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilberto de Oliveira Mello, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de horas extras e de adicional noturno - Integração do adicional de periculosidade à base de cálculo", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 132 e à Orientação Jurisprudencial n.º 259 da SBDI-I, ambas deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças de horas extras e adicional noturno decorrentes da integração do adicional de periculosidade à base de cálculo. **Processo: RR - 8149200-23.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de



Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrente(s): Carlos Henrique Mariano Ribeiro, Advogada: Lisiane Anzzulin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas relativos a validade da jornada 12 por 36 horas prevista em norma coletiva e a horas extras decorrentes da sonegação dos intervalos intrajornada no período anterior à Lei n.º 8.923/1994, por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição da República e 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativo às horas excedentes da décima diária, limitada à 12ª hora, e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da sonegação parcial dos intervalos intrajornada ao período anterior à Lei 8.923/1994. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 200, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 8726500-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Manoela Ribas Alves, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas relativos aos efeitos da aposentadoria espontânea e às horas extras decorrentes da sonegação parcial dos intervalos intrajornadas no período posterior à edição da Lei n.º 8.923/1994, por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e da cabeça do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença prolatada às fls. 269/277, mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no que tange ao período anterior à aposentadoria espontânea, assim como do aviso-prévio de trinta dias e da indenização de trinta dias de salário prevista em norma coletiva, bem como para acrescer à condenação quinze minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos quarenta e cinco minutos já deferidos na instância ordinária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema relativo à isenção das custas processuais, por violação do artigo 15 da Lei n.º 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 8837200-31.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alberico Couto Cassemiro, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Isonomia salarial. Plano de Cargos e Salários instituído pela empresa sucedida", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de isonomia assegurada no Plano de Cargos e Salários da CBTU, nos termos do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença e os descontos legais (Súmula nº 368 do TST). Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 9479800-39.2003.5.11.0900 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edvaldo de Oliveira Crisóstomo, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da dispensa do reclamante e, conseqüentemente, determinar a sua reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento até o efetivo retorno. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais se isenta a reclamada, na forma de lei. **Processo: RR - 9479900-91.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilena Costa de Souza, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Gratificação de função percebida por seis anos" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de incorporação da gratificação de função. **Processo: RR - 9895600-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nabor Paulo Storti, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na parte relativa à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação desta questão, como entender de direito. **Processo: RR - 5300-61.2004.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leila Maria Camarinho Ranieri, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Recorrido(s): Município de Tupã, Procurador: Luís Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-67.2004.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Willian Nepomuceno Martins, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 18300-57.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Concessão de Serviço Público - Responsabilidade Trabalhista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 225, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas aos substituídos sindicais cujos contratos de trabalho foram extintos anteriormente a 1º/9/1996. **Processo: RR - 33000-81.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 33040-63.2004.5.15.0042, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Pedro Ancine, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo - Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 1.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 35200-58.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Haydee Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Walmir Difani, Recorrido(s): Eliana Aparecida da Silva, Advogado: Cláudio José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-40.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Luiz Carlos Farias dos Santos, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Promoções - Abono" e "Adicional de Periculosidade"; II - conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Justa Causa - Dano Moral" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, assim como restabelecer a sentença de origem, no sentido da improcedência do pedido de indenização por danos morais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva. **Processo: RR - 65900-80.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Importadora e Exportadora di Salvo Ltda., Advogado: Samuel Kreisner, Recorrido(s): Elias Lacerda Guterres, Advogada: Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Trabalho aos Domingos Autorizado - Atividade da Empresa - Produtos Perecíveis e Sazonais - Portaria nº 417/66 do Ministério do Trabalho - Exigência de que o empregado Usufrua de ao menos um Domingo por mês" e "Indenização pelo Não Fornecimento de Vestimenta para o Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade - Grau Máximo - Limpeza dos Banheiros e Coleta de Lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, imposta com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Grau Médio - Agente Frio - Contato Eventual", por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Prejudicado o tema da base de cálculo da parcela. **Processo: RR - 70900-03.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Levy Gonçalo de França, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SPBUS Transportes Urbanos S.A., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Concessão de Serviço Público - Empresa Responsável por Gerenciamento e Fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Público



- Responsabilidade Subsidiária - Inaplicabilidade", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 95000-83.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fermax Indústria de Componentes para Esquadrias Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): Tereza Alídia Gossler, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 127300-86.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Willian Marcondes de Santana, Recorrido(s): Claudnei Barcellos Mello, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 3º do art. 543 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 127840-56.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Roberto Werlang, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 185100-93.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Araújo Freitas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210600-44.2004.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Sérgio Ferreira de Almeida, Advogada: Maria Célia Pitombo, Recorrido(s): Royal Pneus Ltda., Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270600-64.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Evanilson Batista dos Santos, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogada: Mônica Cardoso Batista Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1209016-21.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Vale Ltda., Advogada: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Elizeu Gomes da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto - Cláusula Normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada" por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmula de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos que antecederam e sucederam à jornada de trabalho do autor, bem assim o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 31500-93.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Michel Debeza Lopes, Advogada: Andréa Ocaña Salmen, Recorrido(s): Tecnio Cambio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da



contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 46340-25.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Antônio Pereira Filho, Advogado: Francisco Odair Neves, Recorrido(s): J. Park Estacionamento e Lava Rápido, Advogado: José Euzébio Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 49240-79.2005.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): João Aparecido Campos, Advogado: José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 do TST (cancelada); conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 73700-19.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Rosa Maria da Cunha Vargas e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 91200-71.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudete Ferreira da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Union Prestação de Serviço S/C Ltda., Advogado: Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144200-24.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jovanilson Pereira Pardins, Advogada: Helena Rodrigues, Recorrido(s): Maseal Indústria de Compensados Ltda., Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo revisional no tocante aos "Honorários Periciais - Sucumbência do Reclamante Quanto ao Objeto da Perícia - Beneficiário da Justiça Gratuita - Responsabilidade da União - Resolução nº 35/2007 do CSJT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 192500-63.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AlSCO Toalheiro Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): Sadi Becker, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Supressão - Indenização Substitutiva - Súmula nº 291 do TST". Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 202300-29.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Izabel Krevei Schastai, Advogado: Marilze Vannucci, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, apenas em relação ao tópico "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para isentar os juros moratórios da incidência do imposto de renda. **Processo: RR - 215740-39.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Iaray Siqueira Lessa da Silva, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição Quinquenal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a "Negativa de Prestação Jurisdicional" e aos temas "Nulidade da Citação", "Cargo de Confiança - Equiparação Salarial" e "Embargos de Declaração - Multa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção Monetária" e "Prescrição Quinquenal" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST, e, quanto ao tema "Prescrição Quinquenal", declarar prescritos os direitos relativos ao período anterior a 27/07/2000, excetuado o FGTS, cuja prescrição é trintenária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Drª. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 225600-96.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Recorrido(s): Ana Paula de Souza, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Revista em Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao dano moral, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 324700-41.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel dos Passos Maximiano de Oliveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334300-80.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristiane de Souza, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Recorrido(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Recorrido(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140-53.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Matheus de Toledo, Recorrido(s): Jeferson Alberto Ferreira, Advogado: Marcelo Muoio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da deficiência de traslado, seja julgado o recurso ordinário interposto pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 10600-07.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Sidney Correia de Macedo, Advogado: Edmara Magaine Cavazzana, Recorrido(s): Consórcio Tróibus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Concessão de Serviço Público - Empresa Responsável por Gerenciamento e Fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Público - Responsabilidade Subsidiária - Inaplicabilidade", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 65300-37.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Comercial Atlântica Logística e Distribuição de Bebidas Ltda., Advogada: Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Recorrido(s): Antonio Augusto Rolin Cavalcante, Advogado: Alexandre Domingues Chagas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 140800-74.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Civil Mantenedora do Colégio "Olavo Bilac" de São José dos Campos, Advogado: Luiz Roberto Rubin, Recorrido(s): Ester Moraes Tavares Escudero, Advogado: Eduardo Zaponi Rachid, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 320000-69.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo José Sell, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5354700-96.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bruno Zorzin Claudino, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito para, anulando a certidão de fl. 305, passe a constar a seguinte decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário básico mensal. **Processo: RR - 30400-55.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unical - Universal de Calcários Ltda., Advogado: Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): Leopoldo Carlos dos Santos, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por discrepância com a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 31100-78.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria de Conservas Minuano S.A., Advogado: Alexandre Schlee Gomes, Recorrido(s): Elda Coelho de Castro, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 42640-16.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Ivair Bueno Lanzarin, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de execução de honorários profissionais ajuizada por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 83640-50.2007.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe, Advogada: Ana Cristina Louchard Pires, Recorrido(s): Jair Francisco Monteiro Alves, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos Cereja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 85940-50.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Neci Silva Martins, Advogado: Nilton Correa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 108600-79.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Clebia Kaarina Santos, Recorrido(s): Charles Salim Monteiro Pombo, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61300-77.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Cosme Almino de Lima, Advogado: Moacyr Collaço, Recorrido(s): Buffet Monthez, Advogado: Gilberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, nos limites do pedido. **Processo: RR - 270800-37.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Alexandre Anacleto Garcia e Outros, Advogado: Rosângela Barreto Laus, Recorrido(s): Made Móveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Nelson Schiestl Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 1891900-77.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Benedito de Jesus Lopes Passos, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AG-AC - 1538666-98.2005.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dacarto Benvic Ltda., Advogada: Regina Célia Baraldi Bisson, Advogado: Sylvio Fernando Paes de Barros Júnior, Agravado(s): Geraldo Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 7800-98.2001.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Manoel Benvenute dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Edésio Franco Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 99900-33.2001.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR e RR - 126500-09.2001.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Iran Almeida Andrade, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): A. G. Eletrônica Ltda., Advogada: Carmen Lúcia Braun Queiróz, Recorrido(s): Microsiga Software S.A., Advogado: Vanessa Martins Loreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, incidente sobre duas horas e meia diárias laboradas em sobrejornada, de segunda a sexta-feira, limitadas ao período em que o reclamante prestou serviços na capital. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 7.5000,00 (sete mil e quinhentos reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: AIRR e RR - 129600-46.2001.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Geraldo Cândido da Silva, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco de Paula Castro Filho, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 374400-51.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): Arnaldo de Freitas, Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre o ponto omitido, suscitado pelo reclamante, relativo aos reflexos das horas suplementares sobre as ausências remuneradas, à luz das Cartas Circulares n.º 5.526/66 e n.º 10.599/85, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR e RR - 2090100-09.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicente Xavier Pereira, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do labor em sobrejornada em relação aos minutos residuais, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 6638800-58.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge Almeri Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CGTEE. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela CEEE. **Processo: AIRR e RR - 6893200-38.2002.5.04.0900 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Carlos Miranda, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Corsan por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes ao depósito do FGTS, sem a indenização de 40%, e às diferenças entre os valores pagos pela reclamada e efetivamente pactuados entre as partes, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(a). **Processo: AIRR e RR - 6897300-36.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR e RR - 6904200-35.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Arnaldo Machado, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado - Unibanco - e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Proforte. **Processo: AIRR e RR - 1045786-31.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Anida Calgaroto, Advogado: Rogério Ferraz, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - CEF. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Funcef. **Processo: AIRR e RR - 7474500-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fernando Balsemão Macedo, Advogada: Lisiane Anzzulin, Agravado(s) e Recorrente(s): Rodoviário Bedin Ltda., Advogado: Doris Tadeu Zulianelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 7478000-05.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Frontino da Silva, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nem do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 7715600-76.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravante(s) e Recorrido(s): Ede Antunes Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceed, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceed- Gt e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceed- Par, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado:



Maurício Graeff Burin, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CGTEE; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 8627100-71.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge Manoel de Lima, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto interno - tempo gasto entre a portaria e o local de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I, e "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula n.º 362, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços, e para restabelecer a sentença, mediante a qual se determinara a incidência da prescrição trintenária às diferenças quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 8821800-90.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Sueli Salgado, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - CEF. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Funcef. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 9236900-04.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Caubi da Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO BANERJ S.A. (SUCEDIDO PELO BANCO ITAÚ S.A.) apenas quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco Banerj S.A. -Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - eficácia e limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, finalmente, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 9249800-89.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Luís Corrêa da Luz, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "prescrição - FGTS - trintenária", por contrariedade à Súmula n.º 362, e "indenização de 40% sobre o FGTS sacado pelo empregado durante a contratualidade - incidência - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 42, I, da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária relativamente às diferenças quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS e determinar, ainda, que a



indenização de 40% sobre o FGTS incida também sobre os valores sacados da conta vinculada pelo empregado durante a vigência de seu contrato de trabalho. **Processo: AIRR e RR - 9744500-35.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Napoleão Areias, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Integração da assistência médico-hospitalar na remuneração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças da integração da assistência médico-hospitalar ao salário do reclamante. **Processo: A e A-RR - 2161600-59.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante (s) e Agravado (s): Dilson Ferreira, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-AIRR - 68340-87.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Plínio José Venturini Dotto e Outros, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103140-52.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademar Pereira de Mattos, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26440-59.1995.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Reinaldo Luís Machado, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124440-05.1996.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aryaan Johannes Udo Spengler, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Luíza Felipe de Santana, Advogado: Hilário de Souza, Embargado(a): Tecelagem São Clemente Ltda., Advogado: Ricardo Barsotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53840-18.1997.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ana Macedo Cerqueira e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50940-31.1998.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Roberto Caetano, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Embargado(a): Salt Serviços Apoio Logística Transportes Ltda., Advogado: Elaine Verti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, fazendo constar em lugar de "Município demandado", no segundo parágrafo e "reclamada", no terceiro, ambos a fls. 143, a palavra "reclamante", e para prestar os esclarecimentos expendidos no corpo do voto. **Processo: ED-AIRR - 282940-43.1999.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Irecê de Alencar Souto Fressati, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 606961-87.1999.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Elizabeth Valk Tonet, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com a concessão de efeito modificativo, para,



reconhecendo a prematuridade do recurso de revista interposto pela reclamada, tornar insubsistente o acórdão de fls. 305-311, declarando o não-conhecimento do recurso de revista, por intempestivo, nos termos expostos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2094000-70.1999.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Lúcia Silva de Araújo, Advogado: Abner Pereira da Silva, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67940-72.2000.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Estelima Mantovani, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 168740-85.2000.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Adriana de Oliveira Manoel, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 673816-25.2000.5.05.5555 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC, e II - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 175600-87.2001.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Marilei Vaz de Oliveira, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): TV Esplanada do Paraná S.A., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 210901-97.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 14900-97.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Pedro de Souza, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72100-49.2002.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Veronice Pereira da Silva, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogada: Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 190140-67.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Rosilda Sampaio Gomes, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Artlimp Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 343740-65.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Embargado(a): Adailton Barbosa de Souza, Advogado: Nélson Fonseca, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 1202600-56.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Victor Eddy Hebbia Arancibia, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir o erro material constatado, nos termos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1681500-91.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Espólio de Walter Watanabe, Advogado: Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 2014300-02.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Antônio Prudente, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gilberto Krutman, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4065400-80.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adilson Fernandes Guanabara, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, declarar que houve indicação expressa de violação do art. 535 do CPC, nas razões do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 4432500-98.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargante: Jonatas Fraga dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração veiculados pelo reclamante, a fim de sanar o apontado erro material na ementa do julgado prolatado às fls. 454/466, conforme fundamentação expendida, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 4451800-24.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gelso Augusto Czarnobay, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5168800-72.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Benvinda Rodrigues, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7940-49.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Edivaldo da Silva Santana, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Embalagens Independente Ltda., Advogado: Heitor Faro de Castro, Embargado(a): Dannyfatur Transporte Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8840-39.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Jeovando Alves de Souza, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27840-47.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Inácio Hans, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126040-81.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Raul Silva e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 253940-40.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Silmara Lopes de Lara, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 8566000-18.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Embargado(a): Sérgio Di Lollo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 531340-91.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fúlvio Adulce Fernandes da Silva, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 665000-20.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Sérgio Maurício Kowalski, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 21540-41.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-RR - 78100-62.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas em Guaxupé Ltda. - Agrocredi, Advogado: Dalton da Cunha Mello, Embargado(a): Marcos Roberto Loro, Advogada: Volneida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 85600-54.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MG Media Group do Brasil Ltda., Embargado(a): Raquel Procopio Machado, Advogada: Marisa Almeida Fortes, Embargado(a): União, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 114541-34.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Magali Fátima Strzelecki, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Andiara Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 209740-62.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Embargado(a): Martin Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Embargado(a): Interativa Prestação de Serviços a Terceiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36940-76.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Roberto Lorenzini, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 42400-09.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Embargado(a): Leonardo Hinikma Rikbaktsa (Representado pela Fundação Nacional do Índio - Funai), Procurador: Guilherme Mendes Moragas, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52340-55.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Embargante: João Ferreira da Silva, Advogado: Ronny André Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 52341-40.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Ferreira da Silva, Advogado: Ronny André Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68440-84.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): Sidenis Cruz de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 88240-69.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Lyts de Jesus Santos, Embargado(a): Zuneide Oliveira Sousa e Outros, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57100-24.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): Marcos de Carvalho e Outros, Advogada: Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116840-13.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Valdir José dos Santos, Advogado: João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição, retirando das fls. 94 a seguinte frase: "Ademais, não se vislumbra a alegada afronta ao art. 37, II, da Carta Magna, pois como afirmado no acórdão recorrido o entendimento ali formulado coaduna-se com a Súmula 363 do TST."; **Processo: ED-RR - 126100-51.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Máýra C. Guedes Cerqueira, Embargado(a): Wesley Batista de Andrade, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma